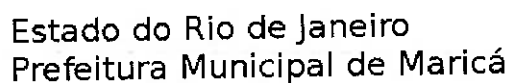


[illegible]



|                                         |              |                 |                     |
|-----------------------------------------|--------------|-----------------|---------------------|
| Nº DO PROCESSO                          | 0000323/2026 | DATA DE ENTRADA | 06/01/2026 15:21:01 |
| SETOR DO USUÁRIO                        |              |                 |                     |
| SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS |              |                 |                     |
| ASSUNTO                                 |              |                 |                     |
| LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL        |              |                 |                     |
| COMPLEMENTO                             |              |                 |                     |
| IMPUGNAÇÃO AO PE 62/2025.               |              |                 |                     |

|                             |                            |
|-----------------------------|----------------------------|
| DADOS DO REQUERENTE         |                            |
| REQUERENTE                  |                            |
| DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA |                            |
| TELEFONE                    | CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL) |
| (21) 2252-1341              |                            |

[illegible]

|                                                                                     |                                                            |                |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|----------------|---------------------|
|  | Estado do Rio de Janeiro<br>Prefeitura Municipal de Maricá | Nº DO PROCESSO | DATA ABERTURA       |
|                                                                                     |                                                            | 0000323/2026   | 06/01/2026 15:21:01 |
| <b>REQUERENTE</b><br>DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA                                    |                                                            |                |                     |
| <b>ASSUNTO</b><br>LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL                                  |                                                            |                |                     |
| <b>COMPLEMENTO</b><br>IMPUGNAÇÃO AO PE 62/2025.                                     |                                                            |                |                     |





|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |        |
| Processo nº                    | 323/26 |
| Folha                          | 04     |
| Rubrica                        |        |

**PROCESSO Nº 2790/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 62/2025**

**Entidade Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**

**Impugnante: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**

## **IMPUGNAÇÃO**

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

1. Foi designada para a data de 08.01.2026 (quinta-feira), às 10:00hs, a abertura da sessão. Assim, considerando a disciplina contida no item 1.8, do Edital, e no artigo 164, da Lei nº 14.133/2021, que preveem o prazo de até 03 (três) dias úteis de antecedência à data de abertura da sessão como termo final para apresentação de Impugnação ao Edital (05.01.2026 – segunda-feira), resta incontestado a tempestividade da presente peça.

### **II. DOS FATOS**

2. O Município de Maricá, por meio da Secretaria de proteção e Defesa Civil, está promovendo Licitação Pública, pelo critério de julgamento de Menor Preço Grupo, para a prestação, sob regime de Registro de Preços, para **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAL E/OU DO TERMO DE REFERÊNCIA.”**, conforme item 4.1 do Edital:

#### **4. OBJETO**

4.1 – O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS**, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.





|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Prefeitura Municipal de Viçosa |        |
| Processo nº                    | 323/26 |
| Folha                          | 05     |
| Habitação                      | 10     |

3. Uma vez que o objeto licitado se identifica com as atividades exercidas pela DIMENSIONAL, esta empresa tem interesse em sua participação, tendo adquirido o Edital e analisado, de forma detida e pormenorizada, toda a sua documentação.

4. Ocorre que durante a aludida análise, esta Impugnante identificou erros e ilegalidades, cujos reparos denotam-se prementes e urgentes, uma vez que o dispositivo deste certame afronta não apenas as disposições expressas na Lei nº 14.133/21, mas, também, o próprio entendimento consolidado das principais cortes judiciais e de contas pátria, no seguinte ponto a ser impugnado:

- a) Desarrazoada e ilegal exigências previstas no subitem 5.3 do Anexo III - Termo de Referência, para fins de contratação a licitante, referentes à necessidade de apresentar Comprovante de Registro do licitante ou do fabricante/indústria do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou utilizadoras de Recursos Ambientais.

5. Como será demonstrado a seguir, faz-se imperiosa a retificação no Edital no tocante ao item acima elencado, para que a disputa licitatória esteja em observância aos ditames da legislação regente, bem como de seus princípios norteadores, pois caso não sanadas, colocam em risco o prosseguimento regular do processo licitatório.

6. É o que se passa a expor.

### III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

#### III.1. DA DESARRAZOADA E ILEGAL EXIGÊNCIA A SER APRESENTADA PELAS LICITANTES – CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADOS DE RECURSOS AMBIENTAIS

7. Os requisitos de habilitação no certame consistem em exigências relacionadas à capacidade de as proponentes executarem satisfatoriamente o objeto





|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |        |
| Processo nº                    | 323/26 |
| Folha                          | 06     |
| Rubrica                        | 8      |

licitado, devendo, assim, se restringir ao mínimo necessário para que o futuro contratado cumpra com as suas obrigações contratuais.

8. Nesse sentido, a Lei 14.133/2021 ao tratar da habilitação dos proponentes, apresenta nos arts. 62 a 70, rols taxativos de documentos a serem exigidos pelos órgãos administrativos às empresas licitantes, referentes à sua habilitação jurídica, suas qualificações técnicas, profissional e operacional, e econômico-financeira, além de sua regularidade fiscal e trabalhista.

9. No que concerne as exigências editalícias em relação à qualificação técnica-operacional, o Termo de Referência dispõe no subitem 9.34 e subsequentes – Qualificação Técnica - acerca dos documentos que as empresas licitantes deverão apresentar para sagrarem-se habilitadas no certame.

10. Todavia, embora as exigências supracitadas estejam em consonância com a legislação vigente, verifica-se que o próprio Termo de Referência, em seu subitem 5.3, estabelece, como um dos requisitos para a contratação, a **comprovação de sustentabilidade ambiental, mediante a apresentação do Comprovante de Registro do licitante ou do fabricante/indústria do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, denotando-se como uma verdadeira exigência para fins de habilitação, uma vez que condiciona a contratação da apresenta à apresentação do referido documento, conforme abaixo colacionado:





|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ |        |
| Processo nº                    | 323/26 |
| Folha                          | 02     |
| Autógrafa                      |        |

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Sustentabilidade:

#### Comprovação de Sustentabilidade Ambiental

5.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.3. Para os itens desta contratação, que se enquadram no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, o licitante deverá apresentar Comprovante de Registro do licitante ou do fabricante/importador do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme categoria descrita em cada item constante no Termo de Referência (Anexo I).

5.4. O produto ofertado pelo licitante deverá estar com o Certificado de Regularidade (CR) da empresa fabricante e/ou importadora do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF) válido e compatível com o código da categoria pertinente, sob pena de desclassificação.

11. Ocorre que, tal exigência encontra-se maculada em razão de não estar prevista no rol taxativo do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, que comporta os documentos passíveis de serem exigidos. Logo, a exigência objeto desta impugnação além de encontrar-se eivada de vício, por descumprir dispositivo da lei, ainda restringe injustificadamente o caráter competitivo do certame.

12. A Lei 14.133/2021 em seu art. 67 discrimina os documentos passíveis de serem exigidos pela administração pública ao promover licitações. Abaixo, transcreve-se o rol do aludido art. 67 da Nova Lei de Licitações e Contrato Administrativos:

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

*I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;*





|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |        |
| Processo nº                    | 323/26 |
| Folha                          | 08     |
| Rubrica                        |        |

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13. Como é de fácil constatação a partir da leitura do referido artigo, a disciplina da Lei 14.133/2021 não faz qualquer menção a possibilidade de se exigir que as licitantes apresentem **comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, para fins de contratação, como exige o subitem 5.3 do Termo de Referência anexo ao Edital.

14. No tocante a taxatividade dos artigos que preveem as exigências para habilitação técnica, o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de ser impossível a definição de novos requisitos sem ser pela sua lei de regência, veja-se:

**Acórdão 4788/2016-Primeira Câmara**

*É exaustiva a lista de requisitos para habilitação técnica de licitantes previstos no art. 30 da Lei 8.666/1993, sendo impossível a definição infralegal de novos requisitos.*

15. Verifica-se, portanto, que as exigências previstas no Termo de Referência extrapolam, de forma evidente, a limitação legal estabelecida pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, ao **impor comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal (CTF)**, requisito este que não encontra amparo legal no rol taxativo de documentos aptos a serem exigidos para a demonstração da qualificação técnico-operacional.





|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| Prefeitura Municipal de Vianópolis |        |
| Processo nº                        | 323/26 |
| Folha                              | 09     |
| Rubrica                            |        |

16. A Administração Pública não pode exigir, na fase de habilitação, a posse registro ativo no Cadastro Técnico Federal (CTF), pois, a uma, extrapola rol taxativo do art. 67 da Lei 14.133/2021; a duas, imputa onerosidade excessiva à Contratante antes mesmo de se sagrar vencedora do certame; e, por último, afronta diretamente o caráter competitividade do certame, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, pois, inevitavelmente, irá afastar empresas interessadas e capazes de executar o objeto licitado, em razão de tais exigências desarrazoadas.

17. Além da exigência ilegal e desarrazoada exposta acima, em 30.12.2025, o I. Pregoeiro apresentou resposta aos questionamentos das licitantes, informando que serão aceitos para fins de atendimento às exigências de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA, os registros ativos correspondentes aos códigos 4-1, 6-1 e 21-44, os quais correspondem às seguintes atividades:

- Código 4-1 corresponde à atividade de fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios.
- Código 6-1 refere-se à fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, bem como de peças e acessórios.
- Código 21-44 diz respeito à importação de veículos automotores para fins de comercialização, nos termos da Lei nº 8.723/1993.

18. Verifica-se das atividades correspondentes a cada código que deverão constar no Cadastro Técnico Federal, que elas não guardam qualquer relação direta ou pertinência lógica com o objeto contratual licitado, que consiste na prestação de serviços de LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, que, por si só, não representam potencial poluidor ou utilização de recursos ambientais, razão pela qual a imposição de registro no CTF, sob os referidos códigos, revela-se desprovida de nexo de causalidade com a execução do objeto, configurando exigência desarrazoada, desproporcional e dissociada da finalidade da contratação pública

19. Nesse sentido, considerando que a empresa a ser contratada não irá realizar atividades de fabricação ou importação de veículos e equipamentos, e tão



Nível A



|                                 |          |
|---------------------------------|----------|
| Prefeitura Municipal de Vlárice |          |
| Processo nº                     | 323 / 26 |
| Enlre                           | 10       |
| Rubrica                         |          |



somente o simples fornecimento ou locação de bens, não é admissível que o Edital exija da licitante a comprovação de possuir cadastro junto ao IBAMA referente àquelas atividades, sob pena de se restringir demasiadamente e sem qualquer motivação a competitividade do certame.

20. Vale frisar que o entendimento desta exigência ser ilegal encontra amparo na própria Constituição Federal, no inciso XXI do artigo 37, transcrito abaixo, bem como na interpretação doutrinária dominante acerca do disposto no art. 67 da Lei 14.133/2021.

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifos nossos)*

21. Ademais, quanto a exigências manifestamente ilegais em certames públicos, há de se salientar que o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de entender pela responsabilidade do Pregoeiro, quando dá continuidade em licitação cujo edital continha cláusula restritiva, como no presente caso do PE SRP 62/2025:

*"Não há como acolher, também, as alegações de Rodolfo da Nobrega Correa, pregoeiro, no sentido de que a definição de critérios de habilitação não era de sua competência e de que agiu de forma diligente e zelosa. Isso porque o pregoeiro foi responsabilizado por ter dado continuidade a uma licitação cujo edital continha cláusula restritiva,*





|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |        |
| Processo nº                    | 323/26 |
| Folha                          | 11     |
| Rubrica                        |        |

*segundo a qual a empresa vencedora deveria possuir instalações físicas em Natal/RN, o que ofende o art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, e o art. 3º, § 1º, inciso I, da então vigente Lei 8.666/1993.*

*(...)*

*Nos termos da jurisprudência do TCU citada pela AudRecursos, a exigência de instalações físicas no local da licitação viola princípios básicos da Lei de Licitações. E, também nos termos da jurisprudência deste Tribunal citada pela unidade técnica, **embora o pregoeiro não seja responsável pela elaboração do edital, responderá pelo ilícito, caso dê continuidade ao processo licitatório cujo edital contém irregularidade que não era de difícil percepção, pois, nessas hipóteses, é dever do pregoeiro se recusar a cumprir cláusulas manifestamente ilegais, devendo, ao contrário, dar conhecimento do fato ao superior hierárquico.***

ACÓRDÃO Nº 6556/2025 – TCU – 2ª Câmara - Processo nº TC 011.675/2018-7

22. Diante do exposto, deve este Ilmo. Pregoeiro proceder à imediata **retificação do Edital, a fim de suprimir a exigência ilegal constante do subitem 5.3 do Anexo III – Termo de Referência**, referente à obrigatoriedade de apresentação de Comprovante de Registro do licitante ou do fabricante/indústria do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, por se tratar de requisito que extrapola o rol taxativo do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não guarda pertinência com o objeto licitado e afronta, de forma direta, os princípios da legalidade, da competitividade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de contrariar o entendimento consolidado da jurisprudência pátria.

#### IV.2 - Do Princípio da Legalidade

23. Quanto ao princípio da legalidade, urge discorrer que este disciplina toda atividade administrativa, denotando-se como regra geral do direito administrativo e, por conseguinte, de toda atividade licitatória.





|                                 |        |
|---------------------------------|--------|
| Prestadora Municipal de Vlarica |        |
| Processo nº                     | 323/26 |
| Folha                           | 12     |
| Rubrica                         |        |

24. Pode-se afirmar, com isso, que, no âmbito da licitação, o princípio da legalidade significa ser vedada à autoridade administrativa a adoção de qualquer providência ou instituição de qualquer restrição sem autorização legislativa. Por sua vez, aos licitantes, o princípio deve a ação ou prática de qualquer ato que não esteja em estrita consonância à legislação de regência.

25. Nessa esteira, o Superior Tribunal de Justiça assentou o seguinte entendimento:

*"A administração pública submete-se de forma rigorosa ao princípio da legalidade administrativa, não lhe sendo lícito entabular contrato administrativo sem observância das normas legais pertinentes como objeto dessa contratação, sob pena, inclusive, nulidade do contrato."*

REsp 769.878/MG, 2ª T., rel. Min. Eliana Calmon, j. em 06.09.2007.

26. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos e o Regimento Interno que rege o presente certame preveem a obrigatória observância do princípio da legalidade na aplicação de seus dispositivos, conforme art. ° do referido diploma legal.

27. Sendo assim, no tocante ao objeto desta Impugnação, resta-se evidente o descumprimento da lei e, em decorrência, do aludido princípio administrativo norteador, pois o Edital impõe exigência de comprovação prévia de registro no Cadastro Técnico Federal (CTF) como condição para a contratação, o que não encontra autorização legal, extrapolando o rol taxativo de documentos previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

28. Neste diapasão, é de suma importância que o Ilmo. Pregoeiro, com vistas ao cumprimento e observância do princípio da legalidade, disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, revise o Edital de forma a suprimir tais exigências do Pregão Eletrônico SRP nº 62/2025.

#### IV.2. Do Princípio da Competitividade

29. O princípio da competitividade, encontra-se explícito no caput do art. 5º da Lei 14.133/2021, cuja transcrição segue abaixo:





|                         |        |
|-------------------------|--------|
| Prefeitura Municipal de |        |
| Processo nº             | 323/26 |
| Folha                   | 13     |
| Rubrica                 |        |

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

30. A partir de tal princípio, são vedados favorecimentos ou discriminações sem pertinência com atendimento ao interesse visado com o contrato que está sendo licitado, constituindo expressão do princípio da proporcionalidade nas licitações. Sobre o tema, exemplifica Alexandre Santos de Aragão:

toda exigência de habilitação, além daquelas obrigatórias em todas as licitações ou o maior detalhamento técnico dos objetos a serem adquiridos, só podem ser admitidos quando, entre os meios adequados para se obter um bom contrato, forem os meios menos restritivos da competitividade<sup>[3]</sup>.

31. Como observa a doutrina, o princípio da competitividade dispõe sobre a impossibilidade de a Administração adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação:

*“O primeiro deles é o princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade. Significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes,*

<sup>[3]</sup> ARAGÃO, Alexandre Santos. Curso de Direito Administrativo. – Rio de Janeiro: Forense, 2012. p.292.





|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| Prefeitura Municipal de Vianópolis |        |
| Processo nº                        | 323/26 |
| Folha                              | 19     |
| Rubrica                            |        |

para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros" (CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo. 27ª Ed. Ver, ampl. E atual. São: Atlas, 2014, p. 249).

32. Nesse ponto, o Tribunal de Contas da União ("TCU") possui o entendimento **de que as exigências do edital não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.** Tais exigências devem sempre ser devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado:

*"As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público.*

*Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.*

*Tais exigências ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado" (Acórdão 1.942/2009, Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho).*

33. Como observa a jurisprudência, **o objetivo das licitações é a busca do melhor contrato para a administração, pelo que toda a interpretação dos editais deve ser feita à conta de tal premissa:**

**"LICITAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - INTERPRETAÇÃO DE CLAÚSULAS DO EDITAL - RIGOR EXAGERADO. O objetivo das licitações públicas é a busca do melhor contrato para a administração, garantindo-se, de outro lado, a igualdade de**





|                               |        |
|-------------------------------|--------|
| Prefeitura Municipal de Viacã |        |
| Processo nº                   | 323/26 |
| Folha                         | 15     |
| Rubrica                       |        |

**chances aos concorrentes. Toda a interpretação de editais deve ser feita à conta de tal premissa**, e, assim, a exigência do item 4.1.2., alínea a, do Edital (fls. 10), deve ser entendida cumprida. A declaração exigida não precisa ser formulada com as exatas palavras do edital, mas sim com o conteúdo material que lhe atenda ao conteúdo. Afastado o entendimento restritivo e eivado de excesso de rigor por parte da Comissão da Licitação. Prevalência de interpretação que favoreça à maior participação. "O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes" (cf. STJ; Mandado de Segurança nº 5418; Relator: Ministro Demócrito Reinaldo). Sentença confirmada. Remessa improvida" (TRF2, REOMS nº 24729, 5ª Turma Especializada, Relator Desembargador Federal Guilherme Couto, DJU 23.03.2006).

34. Desta forma, qualquer exigência habilitatória que, de algum modo, sobre qualquer ângulo, restrinja a competitividade deve ser rechaçada, podendo, inclusive, **ENSEJAR A NULIDADE DO CERTAME, como já deliberou o TCU** (Acórdão nº 1556/2007 – Plenário).

35. Nessa toada, é pacífica a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conforme os seguintes acórdãos:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. A inadequação das exigências editalícias, que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, insculpidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório.

A inadequação das exigências editalícias, que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, conduz à anulação do processo licitatório (TCU - ACÓRDÃO Nº. 1097/2007, REVISOR: WALTON ALENCAR RODRIGUES, DATA DA SESSÃO: 06/06/2007)



Nível A





|                                  |        |
|----------------------------------|--------|
| Prefeitura Municipal de Viarçica |        |
| Processo nº                      | 323/26 |
| Folha                            | 16     |
| Autência                         |        |

*Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.(...)Entende-se por procedimento formal a vinculação do certame licitatório principalmente às leis e aos editais que disciplinam todos suas fases e atos, criando para os participantes e para a Administração a obrigatoriedade de observá-los. O rigor formal, todavia, não pode ser exagerado ou absoluto. O princípio do procedimento formal não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes. Esta necessidade de atenuar o excessivo formalismo encontra expressa previsão legal no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/1993, que faculta 'à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo'. Adotando-se essa medida, evita-se a inabilitação de licitantes ou a desclassificação de propostas em virtude de pequenas falhas, sem reflexos importantes, e preserva-se o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa. (TCU - ACÓRDÃO Nº. 2302/2012, REVISOR: WALTON ALENCAR RODRIGUES, DATA DA SESSÃO: 29/08/2012)*

**36. Ora, in casu, o Instrumento Convocatório fere o princípio da competitividade a partir do momento que passa a fazer exigências restritivas ilegais e injustificadas para fins de habilitação das Licitantes, ao exigir comprovação prévia de registro no Cadastro Técnico Federal (CTF), uma vez que tal requisito coloca em evidente desvantagem empresas que não se encontram previamente cadastradas, embora plenamente aptas a executar o objeto da licitação, restringindo a participação apenas àquelas que já possuem tal registro, o que reduz indevidamente o número de competidores, além de afrontar a legislação de regência, razão pela qual se mostra premente a sua supressão pelo Ilmo. Pregoeiro.**





|                               |          |
|-------------------------------|----------|
| Preeitura Municipal de Viçosa |          |
| Processo nº                   | 323 / 26 |
| Folha                         | 12       |
| Rubrica                       |          |

#### IV. PEDIDOS

37. Diante de todo o exposto requer a V. Sa. o seguinte:

- I. Conhecimento da presente Impugnação e ciência para as demais licitantes, com base no artigo 164 da Lei 14.133/21; e
- II. Acolhimento das razões supra para que:
  - a) O Edital seja retificado de modo a suprimir as exigências contidas no subitem 5.3 do Anexo III - Termo de Referência, referente à obrigatoriedade de apresentação de Comprovante de Registro do licitante ou do fabricante/indústria do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, visando a regular adequação do certame ao rol taxativo do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, bem como com os princípios da legalidade, competitividade, isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
  - b) A Republicação do Edital e a reabertura do prazo para entrega das propostas e realização do certame, na forma do artigo 55, §1º, da Lei 14.133/2021.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2026.

DocuSigned by:  
  
C21AB02DE70F451...  
**Vitória Maria de Oliveira Castro**  
**OAB/RJ 253.638**





|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |        |
| Processo nº                    | 323/26 |
| Folha                          | 18     |
| Subscreva                      |        |

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.299.904/0001-60, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 98, sala 605, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.050-002, por seu representante legal, o Diretor Técnico, devidamente nomeado e constituído na forma do Contrato Social, o Sr. **VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2005101598, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.452.177-10, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores o Dr. **PAULO VICTOR FRANÇA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 238.633, e a Dra. **VITÓRIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, solteira, advogado, inscrita na OAB/RJ sob o nº 253.638, ambos com endereço profissional situado na Rua Sete de Setembro, 98, sala 1201, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.050-002, aos quais outorga plenos poderes para representar e defender os interesses da OUTORGANTE, no curso de procedimentos licitatórios e em dispensa e inexistência de licitação, perante os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, seja em âmbito municipal, estadual ou federal, conferindo aos outorgados os poderes da cláusula ad judicium e ad judicium et extra, podendo apresentar Impugnações aos Editais, Recursos Administrativos, Contrarrazões, Pedidos de Esclarecimentos, Petições Intercorrentes, enfim, todo e qualquer ato necessário à consecução do presente mandato, vedado o substabelecimento. A procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2025.

DS

Assinado por:  
  
7A03C10FFAB9401

**DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**  
**Vinicius Augusto Pereira Benevides**





Rua do Ouvidor, 89, Centro - CEP 20040-030 - Tel.: +55 21 3233-2600  
 Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj 106, Downtown, Barra da Tijuca  
 Tel.: +55 21 3154-7161 - CEP 22640-100 Rio de Janeiro/RJ - Brasil  
 E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br /cartorio15

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

|                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|
| Prefeitura Municipal: de Vianópolis<br>Processo nº 323/26<br>19 |
|-----------------------------------------------------------------|

Livro 5586

P R O C U R A Ç Ã O, bastante que

Fls 072

fazem, na forma abaixo:-----

Ato 015

Aos 03 (três) dias do mês de Dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, perante mim, Jacqueline Pinto Ribeiro Amorim Antun da Rocha, Substituta, matrícula 94-13589 da Corregedoria Geral de Justiça, do 15º Ofício de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor nº 89, Centro, *Tabeliã Fernanda de Freitas Leitão*, compareceu como **OUTORGANTE: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro nº 98, sala 605, Centro, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, NIRE nº 332.0517970-1, neste ato representada na forma da Clausula IV da sua 24ª Alteração Contratual de 02/10/2023, devidamente registrada na JUCERJA em 21/02/2024 sob o nº 00006092572, por seu sócio e administrador **CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES**, brasileiro, casado, arquiteto, filho de Wilson Aristides Benevides e Martha Brizzi Benevides, portador da carteira de identidade do CAU/BR nº A6637-0, de 31/07/2018, inscrito no CPF sob o nº 459.645.727-15, residente e domiciliado nesta cidade, com endereço comercial na sede de sua representada, endereço eletrônico: brizzib@dimensionalengenharia.com. Identificado (s) conforme os documentos apresentados cujas xerocópias, ficam arquivadas nesta Serventia, devendo da presente ser enviado nota ao 5º Ofício de Registro de Distribuição, e pela forma solene do presente instrumento público nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: 1) MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES**, brasileira, casada, administradora de empresa, nascida em 20/05/1954, filha de Milton Augusto Pereira e Maria Alzira Vaz Pereira, portadora da carteira de identidade nº 20-47119-0, expedida pelo CRA/RJ, em 09/11/1978, inscrita no CPF sob o nº 403.020.087-72; 2) **VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil,

|                                |          |
|--------------------------------|----------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |          |
| Processo nº                    | 328 / 26 |
| Folha                          | 20       |

Rua do Ouvidor, 89, Centro - CEP 20040-030 - Tel.: +55 21 3233-2600  
 Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj 106, Downtown, Barra da Tijuca  
 Tel.: +55 21 3154-7161 - CEP 22640-100 Rio de Janeiro/RJ - Brasil  
 E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br - @cartorio15

**QUINZE**

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

nascido em 12/10/1983, filho de Carlos Alberto Brizzi Benevides e Maria da Gloria Pereira Benevides, portador da carteira de identidade no. 2005101598 expedida pelo CREA/RJ, em 29/01/2019, inscrito no CPF sob o nº. 098.452.177-10. 3) **ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**, brasileira, divorciada, engenheira civil, nascida em 05/01/1985, filha de Carlos Alberto Brizzi Benevides e Maria da Gloria Pereira Benevides, portadora da carteira de identidade no. 2006102290 expedida pelo CREA/RJ, em 10/05/2007, inscrita no CPF sob o nº. 099.309.107-51, todos com endereço comercial na sede da Outorgante, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro, aos quais confere amplos e especiais poderes para em conjunto ou isoladamente, representarem a DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., perante os órgãos da administração Pública direta ou indireta, fundações, autarquias, concessionárias de serviços Públicos, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral podendo assinar quaisquer documentos relacionados, mas não limitados, a bancos, cadastros, licitações, certidões, declarações e/ou fiscalizações, podendo ainda, requerer, retirar, apresentar e regularizar documentos em geral, prestar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos necessários em direito permitido para a plena administração da sociedade. O representante da Outorgante ratifica todos os atos praticados pelos procuradores ora nomeados desde do dia 08/11/2025. O presente se não revogado terá validade de 01 (um) ano, a contar desta data. (lavrada sob minuta apresentada) podendo ser revogada a qualquer tempo mediante instrumento público. (lavrada sob minuta apresentada). A presente procuração é lavrada nos termos das Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Foram cumpridas todas as exigências legais inerentes à legitimidade do ato. O representante da Outorgante declara que: - leu anteriormente e que foram esclarecidas as eventuais dúvidas e questionamentos formulados, tendo compreendido inteiramente o teor do ato; - as manifestações contidas neste ato representam fielmente sua vontade; - não tem dúvidas sobre os efeitos deste ato e suas consequências, em relação às quais anui integralmente; - aceita este instrumento como esta redigido e lavrado, e que o faz sem



|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |        |
| Processo nº                    | 323/26 |
| Enlre                          | 21     |

**QUINZE**

Rua do Ouvidor, 89, Centro - CEP 20040-030 - Tel.: +55 21 3233-2600  
 Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj 106, Downtown, Barra da Tijuca - RJ  
 Tel.: +55 21 3154-7161 - CEP 22640-100 Rio de Janeiro/RJ - Brasil  
 E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br - www.cartorio15.com.br - @cartorio15

**VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento.

Certifico que pelo presente ato são devidas as seguintes custas: (procuração - bens móveis e imóveis - tabela 7 item 2 sub item b: R\$ 373,59); (20% FETJ: R\$ 74,71); (5% FUNPERJ - Lei Complementar Estadual nº 111/06 R\$ 18,67); (5% FUNDPERJ - Lei Estadual nº 4.664/05 R\$ 18,67); (5,26% ISS: R\$ 20,04); (6% FUNARPEN: R\$ 22,41); (2% PMCMV e atos gratuitos: R\$ 7,47); (distribuição: R\$ 50,79); (Selo: R\$ 2,87); **Totalizando R\$ 589,22**, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei. Certifico que a qualificação do(a)s procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)s outorgante(s), o(a)s qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, Jacqueline Pinto Ribeiro Amorim Antun da Rocha, Substituta, matrícula nº 94-13589 da Corregedoria Geral da Justiça, lavrei, conforme minuta apresentada, lida e aceita pelas partes contratantes, subscrevo e assino digitalmente com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). (a.a): **CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES**. Traslada eletronicamente, conforme Provimento CNJ nº 149/2023, com a utilização de certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). Eu, Jacqueline Pinto Ribeiro Amorim Antun da Rocha, Substituta, a digitei, subscrevo e assino digitalmente.

|                                                                                     |                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Poder Judiciário - TJERJ<br>Corregedoria Geral da Justiça<br>Selo de Fiscalização Eletrônico<br><b>EFAU50376-PID</b>       | 1º Ofício de Notas<br>Tábella Fernanda de Freitas Leitão<br>Rua do Ouvidor, 89, Centro - Rio de Janeiro<br>Av das Américas 500, Bloco 11, Loja 106<br>E-mail: faleconosco@cartorio15.com.br<br>Tel: (21) 3233-2600 |
|                                                                                     | Consulte a validade do selo em:<br><a href="https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico">https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico</a> |                                                                                                                                                                                                                    |

Assinado digitalmente por:  
 JACQUELINE PINTO RIBEIRO AMORIM ANTUN DA ROCHA  
 CPF: 116.971.837-67  
 Certificado emitido por AC Notarial RFB G4  
 Date: 03/12/2025 16:00:37 -03'00

|                                    |                                                                                     |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Vianópolis |                                                                                     |
| Processo nº                        | 323/26                                                                              |
| Colina                             | 22                                                                                  |
| Autuica                            |  |



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ECS3Z-PVNNP-XC62K-RN9B3

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JACQUELINE PINTO RIBEIRO AMORIM ANTUN DA ROCHA (CPF 116.871.837-67)  
em 03/12/2025 16:00 (Substituto)

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ECS3Z-PVNNP-XC62K-RN9B3>

Page 01/10



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0517970-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2025/00302426-7

JUCERJA

Último arquivamento:

00006101717 - 27/02/2024

NIRE: 33.2.0517970-1

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Boleto(s): 104216875, 104943043

Hash: 23E7C8AF-2BF6-4C8A-B25C-E3706A11507E

Prefeitura Municipal de Maricá

Processo nº 323/26

Folha 25/02/2025 13:25:26

Rubrica

| Orgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 600,00    | 607,00 |
| DREI  | 0,00      | 0,00   |

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código  
do Ato

002

| Código<br>Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento                               |
|------------------|-------|----------------------------------------------------------------------|
| 021              | 1     | Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)             |
| XXX              | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXX              | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXX              | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXX              | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

## Requerente

|                      |                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome:                | Alberto Kenzo Kikuchi                                                                                                                                                                                                   |
| Assinatura:          | ASSINADO DIGITALMENTE<br>O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo |
| Telefone de contato: | 21988055902                                                                                                                                                                                                             |
| E-mail:              | kenzodias.adv@gmail.com                                                                                                                                                                                                 |
| Tipo de documento:   | Digital                                                                                                                                                                                                                 |
| Data de criação:     | 25/02/2025                                                                                                                                                                                                              |
| Data da 1ª entrada:  | 25/02/2025                                                                                                                                                                                                              |

Rio de Janeiro

Local

25/02/2025

Data

## Últimos Retornos

26/02/2025

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx

xx/xx/xxxx



2025/00302426-7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

NIRE: 33.2.0517970-1 Protocolo: 2025/00302426-7 Data do protocolo: 25/02/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2025 SOB O NÚMERO 00006844106 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 61B2D19DDDC60CB0A706967666A7C03745F80845334688CD716954195206D4EE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

JUCECERJA

assinado digitalmente

Pag. 02/10



|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |        |
| Processo nº                    | 323/26 |
| Folha                          | 25     |
| Rubrica                        |        |

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 25ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**

**CNPJ/MF: 00.299.904/0001-60**  
**NIRE: 33205179701**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES**, brasileiro, casado, arquiteto, domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portador da carteira de identidade nº A6637-0, expedida pelo CAU/BR RNP, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.645.727-15 ("Brizzi");

**MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES**, brasileira, casada, administradora de empresas, domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portadora da carteira de identidade nº 20-47119-0, expedida pelo CRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 403.020.087-72 ("Gloria");

**VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portador da carteira de identidade nº 2005101598, expedida pelo CREA RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.452.177-10 ("Vinicius");

**ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**, brasileira, solteira, engenheira civil, domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portadora da carteira de identidade nº 2006102290, expedida pelo CREA RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.309.107-51 ("Andressa");

**BENFOUR INVESTMENT S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.067.767/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33300317350, neste ato representada por seu Diretor Executivo em exercício ("Benfour");

Na qualidade de únicos sócios da **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33205179701 ("Sociedade"),

Têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, todas por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil");

**1. OBJETO SOCIAL**

Decidem os sócios alterar o objeto social da Sociedade para incluir as atividades dispostas nas alíneas "x", "y" e "z", do Item II (Objeto Social) do Contrato Social, relativas aos serviços de exploração de estacionamento e parqueamento para fins comerciais e de uso da empresa, a execução de serviços relacionados à concessão e parceria público privado (PPP) na administração, gestão, fiscalização, manutenção, ampliação, operação, conservação e saneamento de rodovias, ferroviárias, aeroportos, portos, pontes e/ou túneis e execução de serviços de concessão e parceria público privado (PPP) junto a administração pública direta e indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e sociedades privadas.



1 de 7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0517970-1 Protocolo: 2025/00302426-7 Data do protocolo: 25/02/2025

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 27/02/2025 SOB O NÚMERO 00006844106 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 61B2D19DDC60CB0A70696766A7C03745F80845334E88CD716954195206D4EE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/10



|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| Preterito: Municipal de Vianópolis |        |
| Processo nº                        | 323/26 |
| Folha                              | 26     |
| Quilômetro                         | 5      |

1.1. Com as referidas alterações, o item II do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

## II- OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social, a exploração, em todo o Território Nacional e no exterior, de toda a atividade direta ou indiretamente ligada à indústria da construção civil em caráter geral e específico, a saber: (a) projetos, sondagens, consultoria, gerenciamento e fiscalização de obras; (b) construção, restauro, reforma, ampliação, conservação, manutenção de obras, manutenção predial, sejam próprias, públicas ou particulares, com ou sem fornecimento de material, fortificações e, sob qualquer regime de administração, empreitada, concessão, parceria público-privada (PPP), com sistemas de construção, normal, especial ou pré-moldado, com tecnologia nacional ou internacional; (c) urbanização em geral, loteamento, terraplanagens, pavimentações e obras rodoviárias; (d) construção de obras pesadas, pontes, viadutos, barragens, linhas de transmissão, usinas hidrelétricas, irrigação, obras em rios ou mar; (e) obras de saneamento em geral, água, esgoto, drenagens, elevatórias (água e esgoto), redes, emissários terrestre e submarino; (f) projeto, instalação e conservação de sistema de ar condicionado; (g) operação de usina de asfalto e de central de concreto, bem como de equipamentos para o transporte e execução; (h), locação e operação de veículos e equipamentos leves e pesados de uma forma geral, tais como carregadeiras, guindastes, tratores e caminhões entre outros; (i) comércio, importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos correlatos, por conta própria ou de terceiros; (j) assessoria comercial, operações comerciais, industriais e financeiras, direta ou indiretamente ligadas às suas atividades, desde que não dependam de autorização especial do Governo; (k) atividades de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatório de água; (l) obras de readequação e/ou recuperação ambiental e de prevenção contra catástrofe, inclusive reflorestamento e paisagismo; (m) coleta e transporte rodoviário dos seguintes tipos de resíduos: resíduos classe I - perigosos, resíduos classe II - não perigosos, resíduos provenientes da construção civil (classes a, b, c e d), resíduos de serviços de saúde (grupos a, b, c, d e e), resíduos provenientes de reciclagem (papel, papelão, plástico, madeira, metal, vidro e borracha), resíduos provenientes de sistema de esgotamento sanitário (filtros, fossas, estações de tratamento de esgoto - ETE's, sumidouros e reatores), resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, resíduos sólidos urbanos, extraordinário, comercial, de varrição e poda, efluentes sanitários, efluentes industriais e chorume; (n) prestação de serviços de limpeza pública tais como, varrição manual e mecanizada, poda, limpeza de vias urbanas com caminhão pipa com bomba de pressão; (o) projeto, construção, reforma, obras, operação, remediação e manutenção de centro de tratamento e destinação de resíduos - CTDR, aterros sanitários, aterros industriais, aterros de resíduos de construção civil e de demolição e vazadouros, instalação e operação de autoclaves e incineradores voltados a esterilização e decomposição térmica de resíduos de serviços de saúde e resíduos sólidos urbanos, operação de unidade de tratamento e beneficiamento incluindo britagem e peneiramento de resíduos de construção civil e de demolição, e de unidade de tratamento de recicláveis, de compostagem, e de triagem; (p) gerenciamento integrado das atividades de: triagem de recicláveis, coleta de resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, compostagem aeróbica com controle de qualidade, preparação e destinação legal dos resíduos tóxicos, coleta seletiva e educação ambiental, disposição final dos rejeitos por aterramento adequado; (q) elaboração, implantação e controle de programas de educação ambiental; (r) pesquisa, lavra, exploração, produção, operação, refinação, processamento, transporte e estocagem de petróleo proveniente de



2 de 7

2 de 7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0517970-1 Protocolo: 2025/00302426-7 Data do protocolo: 25/02/2025

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 27/02/2025 SOB O NÚMERO 00006844106 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 61B2D19DDC60CB0A706967666A7C03745F80845334688CD716954195206D4EE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCECERJA

assinado digitalmente

Pag. 04/10



|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| Prefeitura Municipal de Vianópolis |        |
| Processo nº                        | 323/26 |
| Folha                              | 27     |
| Autência                           | 8      |

poços em Campos Maduros e/ou Marginais, Onshore, Offshore, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e o transporte de todas as formas de energia, incluindo-se, mas não se limitando, a construção de unidades geradoras em geral, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, assim como a importação e exportação; (s) incorporação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou comerciais, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda; (t) a construção de edifícios residenciais (unifamiliares e/ou multifamiliares) e/ou comerciais de qualquer tipo; (u) compra e venda de imóveis, prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos, loteamentos e frações ideais; (v) a prestação de serviços em assuntos relativos ao mercado imobiliário; (w) compra, venda, locação e administração de bens imóveis próprios; (x) exploração de estacionamento/parqueamento para fins comerciais (rotativo) e uso da própria empresa; e (y) execução de serviços relacionados à concessão e parceria público privado (PPP) na administração, gestão, fiscalização, manutenção, ampliação, operação, conservação e saneamento de rodovias, ferroviárias, aeroportos, portos, pontes e/ou túneis; e (z) execução de serviços de concessão e parceria público privado (PPP) junto a administração pública direta e indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e sociedades privadas.

## 2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão das deliberações tomadas acima, resolvem os novos sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, passando o mesmo a vigorar com a seguinte e nova redação consolidada:

### "CONTRATO SOCIAL DA DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.

CNPJ Nº 00.299.904/0001-60

NIRE Nº 33205179701

## I- DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação de "DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA", com sede e administração central na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Sete de Setembro nº 98, grupo 605, Centro, CEP. 20.050-002, sendo sua duração por tempo indeterminado, podendo os sócios, por decisão unânime, transformá-la em sociedade anônima.

## II- OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social, a exploração, em todo o Território Nacional e no exterior, de toda a atividade direta ou indiretamente ligada à indústria da construção civil em caráter geral e específico, a saber: (a) projetos, sondagens, consultoria, gerenciamento e fiscalização de obras; (b) construção, restauro, reforma, ampliação, conservação, manutenção de obras, manutenção predial, sejam próprias, públicas ou particulares, com ou sem fornecimento de material, fortificações e, sob qualquer regime de, administração, empreitada, concessão, parceria público-privada (PPP), com sistemas de construção, normal, especial ou pré-moldado, com tecnologia nacional ou internacional; (c) urbanização em geral, loteamento, terraplanagens, pavimentações e obras rodoviárias; (d) construção de obras pesadas, pontes, viadutos, barragens, linhas de transmissão, usinas hidrelétricas, irrigação, obras em rios ou mar; (e) obras de saneamento em geral, água, esgoto, drenagens, elevatórias (água e esgoto), redes, emissários terrestre e submarino; (f) projeto, instalação e conservação de sistema de ar condicionado; (g) operação de usina de asfalto e de central de concreto, bem como de equipamentos para o transporte e execução; (h), locação e operação de veículos e equipamentos



3 de 7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0517970-1 Protocolo: 2025/00302426-7 Data do protocolo: 25/02/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2025 SOB O NÚMERO 00006844106 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 61B2D19DDDC60CB0A706967666A7C03745F80845334688CD716954195206D4EE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCECERJA

assinado digitalmente

Pag. 05/10



|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |        |
| Processo nº                    | 323/26 |
| Fls.                           | 28     |
| Assinatura                     |        |

leves e pesados de uma forma geral, tais como carregadeiras, guindastes, tratores e caminhões entre outros; (i) comércio, importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos correlatos, por conta própria ou de terceiros; (j) assessoria comercial, operações comerciais, industriais e financeiras, direta ou indiretamente ligadas às suas atividades, desde que não dependam de autorização especial do Governo; (k) atividades de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatório de água; (l) obras de readequação e/ou recuperação ambiental e de prevenção contra catástrofe, inclusive reflorestamento e paisagismo; (m) coleta e transporte rodoviário dos seguintes tipos de resíduos: resíduos classe i - perigosos, resíduos classe ii - não perigosos, resíduos provenientes da construção civil (classes a, b, c e d), resíduos de serviços de saúde (grupos a, b, c, d e e), resíduos provenientes de reciclagem (papel, papelão, plástico, madeira, metal, vidro e borracha), resíduos provenientes de sistema de esgotamento sanitário (filtros, fossas, estações de tratamento de esgoto - ETE's, sumidouros e reatores), resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, resíduos sólidos urbanos, extraordinário, comercial, de varrição e poda, efluentes sanitários, efluentes industriais e chorume; (n) prestação de serviços de limpeza pública tais como, varrição manual e mecanizada, poda, limpeza de vias urbanas com caminhão pipa com bomba de pressão; (o) projeto, construção, reforma, obras, operação, remediação e manutenção de centro de tratamento e destinação de resíduos - CTDR, aterros sanitários, aterros industriais, aterros de resíduos de construção civil e de demolição e vazadouros, instalação e operação de autoclaves e incineradores voltados a esterilização e decomposição térmica de resíduos de serviços de saúde e resíduos sólidos urbanos. operação de unidade de tratamento e beneficiamento incluindo britagem e peneiramento de resíduos de construção civil e de demolição, e de unidade de tratamento de recicláveis, de compostagem, e de triagem; (p) gerenciamento integrado das atividades de: triagem de recicláveis, coleta de resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, compostagem aeróbica com controle de qualidade, preparação e destinação legal dos resíduos tóxicos, coleta seletiva e educação ambiental, disposição final dos rejeitos por aterramento adequado; (q) elaboração, implantação e controle de programas de educação ambiental; (r) pesquisa, lavra, exploração, produção, operação, refinação, processamento, transporte e estocagem de petróleo proveniente de poços em Campos Maduros e/ou Marginais, Onshore, Offshore, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção e o transporte de todas as formas de energia, incluindo-se, mas não se limitando, a construção de unidades geradoras em geral, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, assim como a importação e exportação; (s) incorporação de empreendimentos imobiliários residenciais e/ou comerciais, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda; (t) a construção de edifícios residenciais (unifamiliares e/ou multifamiliares) e/ou comerciais de qualquer tipo; (u) compra e venda de imóveis, prontos ou a construir, residenciais ou comerciais, terrenos, loteamentos e frações ideais; (v) a prestação de serviços em assuntos relativos ao mercado imobiliário; (w) compra, venda, locação e administração de bens imóveis próprios; (x) exploração de estacionamento/parqueamento para fins comerciais (rotativo) e uso da própria empresa; (y) execução de serviços relacionados à concessão e parceria público privado (PPP) na administração, gestão, fiscalização, manutenção, ampliação, operação, conservação e saneamento de rodovias, ferroviárias, aeroportos, portos, pontes e/ou túneis; e (z) execução de serviços de concessão e parceria público privado (PPP) junto a administração pública direta e indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas, e sociedades privadas.

### III- CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 38.760.000,00 (trinta e oito milhões, setecentos e sessenta mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) quotas com valor nominal de R\$ 7.752,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios

Nº de Quotas

Participação no  
capital social (%)

Participação em R\$

4 de 7



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0517970-1 Protocolo: 2025/00302426-7 Data do protocolo: 25/02/2025

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2025 SOB O NÚMERO 00006844106 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 61B2D19DDDC60CB0A706967666A7C03745F80845334688CD716954195206D4EE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

JUCEC 11A

assinado digitalmente

Pag. 06/10



|                                   |        |
|-----------------------------------|--------|
| Prestatário Municipal de Serviços |        |
| Processo nº                       | 323/26 |
| Contas                            | 29     |
| Rubrica                           |        |

|                                    |              |            |                      |
|------------------------------------|--------------|------------|----------------------|
| Carlos Alberto Brizzi Benevides    | 250          | 5          | 1.938.000,00         |
| Maria da Gloria Pereira Benevides  | 100          | 2          | 775.200,00           |
| Vinicius Augusto Pereira Benevides | 100          | 2          | 775.200,00           |
| Andressa Augusto Pereira Benevides | 50           | 1          | 387.600,00           |
| Benfour Investment S.A.            | 4.500        | 90         | 34.884.000,00        |
| <b>Totais</b>                      | <b>5.000</b> | <b>100</b> | <b>38.760.000,00</b> |

Parágrafo primeiro- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo- Os lucros auferidos pela Sociedade poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social.

#### IV- ADMINISTRAÇÃO

Compete ao sócio CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES a administração da sociedade, que assinará isoladamente, nos termos da legislação em vigor, ficando o mesmo dispensado de prestar caução para o exercício das referidas funções. A denominação será usada única e exclusivamente em atos de interesse da sociedade e proibida em fianças, avais, endossos em títulos de favor, contratos de arrendamento ou outros quaisquer documentos estranhos à sociedade, ficando o infrator responsável, pessoalmente, pela assinatura indevida.

Parágrafo Primeiro – Em caso de impedimento do sócio administrador, a administração da sociedade será exercida por uma Diretoria, composta pelos sócios VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, designado Diretor Técnico; ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, designada Diretora de Planejamento; e MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES, designada Diretora Administrativa, a qual obedecerá ao disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo – O Diretor Técnico e a Diretora de Planejamento poderão praticar, em conjunto ou isoladamente, todo e qualquer ato relacionado à engenharia, no desenvolvimento das atividades sociais, tais como, exemplificada, mas não exaustivamente, a consultoria técnica, o gerenciamento de obras, a construção civil, a urbanização em geral, o saneamento em geral e dragagens.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Técnico e a Diretora de Planejamento, sempre em conjunto, ou a Diretora Administrativa, isoladamente, poderão praticar todo e qualquer ato relativo à parte administrativa e financeira da Sociedade, incluindo aqui, exemplificada, mas não exaustivamente, a celebração e a assinatura de documentos que importem em obrigação para a Sociedade, tais como, contratos, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques e ordens de pagamento.

#### V- REMUNERAÇÃO

A cada um dos administradores caberá uma retirada mensal a título de pró-labore, sendo o seu valor fixado pelos sócios, de comum acordo, prevalecendo a decisão da maioria.

#### VI- EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras da sociedade e o lucro líquido ou prejuízo apurado terá sua destinação definida pelos sócios quotistas, prevalecendo a decisão dos sócios representantes da maioria das quotas de capital.



5 de 7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0517970-1 Protocolo: 2025/00302426-7 Data do protocolo: 25/02/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2025 SOB O NÚMERO 00006844106 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 61B2D19DDDC6CB0A706967666A7C03745F80845334688CD716954195206D4EE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/10



|                               |        |
|-------------------------------|--------|
| Pretensão Municipal de Viança |        |
| Processo nº                   | 323/26 |
| Folha                         | 30     |
| Matrícula                     | 6      |

**Parágrafo Primeiro** – As demonstrações financeiras deverão ser julgadas pelos sócios quotistas no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, sendo estas colocadas à disposição destes com antecedência de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia de sócios.

**Parágrafo Segundo** – Os sócios, de comum acordo, poderão deliberar a preparação de Demonstrações Financeiras intermediárias, para a qualquer tempo distribuir lucros.

## VII- FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Em caso de falecimento ou interdição de sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros ou sucessores maiores terão opção de substituí-los na sociedade, devendo essa intenção ser manifestada no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que as quotas do falecido ou interdito serão divididas em tantas partes quantos forem os herdeiros ou sucessores maiores, caso em que os demais sócios, desde já, autorizam seu ingresso na sociedade.

**Parágrafo Único** - Se no prazo acima, os herdeiros ou sucessores maiores não se manifestarem, proceder-se-á à apuração de haveres do sócio falecido ou interdito, através do levantamento de demonstrações financeiras no prazo de até 90 (noventa) dias da data do evento, que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

## VIII – REUNIÃO E ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS

A Assembleia de sócios realizar-se-á sempre que convocada, na forma da Lei, e obrigatoriamente no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, quando deliberará sobre a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício findo.

**Parágrafo Único** – A assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

## IX- TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

É expressamente proibida a cessão ou a transferência de quotas de capital de qualquer dos sócios a estranhos, sem o consentimento expresso dos demais sócios. O sócio que quiser retirar-se da sociedade, comunicará esta decisão por escrito aos demais sócios que, em sessenta dias, contados da data do recebimento da comunicação, exercerão ou não o direito de preferência na aquisição das quotas do cedente, em igualdade de preço, prazo e condições. Se ao término do prazo acima referido os sócios não exercerem sua preferência e nem houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social, as quotas poderão ser livremente negociadas.

**Parágrafo Único** – É permitida a cessão de quotas entre sócios, independentemente do direito de preferência que os demais possam ter na proporcionalidade de seu capital e de qualquer outra formalidade, ficando dispensada qualquer comunicação formal.

## X- CASOS OMISSOS E FORO

Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelas disposições legais vigentes, ficando eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para quaisquer procedimentos judiciais oriundos deste contrato.

## XI- DESIMPEDIMENTO

Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar,



6 de 7





|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Preeitura Municipal de Niterói |        |
| Processo nº                    | 323/26 |
| Folha                          | 31     |
| Assinatura                     |        |

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES

MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES

VINICIUS AUGUSTO PEREIRA  
BENEVIDES

ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA  
BENEVIDES

BENFOUR INVESTMENT S.A.  
Representada por Gabriel Rosa Gonçalves



7 de 7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

NIRE: 332.0517970-1 Protocolo: 2025/00302426-7 Data do protocolo: 25/02/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2025 SOB O NÚMERO 00006844106 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 61B2D19DDDC60CB0A706967666A7C03745F80845334688CD716954195206D4EE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/10



|             |        |
|-------------|--------|
| Processo nº | 323/26 |
| Folha       | 32     |
| Rubrica     |        |



### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, NIRE 33.2.0517970-1, PROTOCOLO 2025/00302426-7, ARQUIVADO EM 27/02/2025, SOB O NÚMERO (S) 00006844106, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ       | Nome                  |
|----------------|-----------------------|
| 089.636.137-39 | ALBERTO KENZO KIKUCHI |

27 de fevereiro de 2025.

**Gabriel Oliveira de Souza Vol**  
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

NIRE: 33.2.0517970-1 Protocolo: 2025 00302426-7 Data do protocolo: 25 02/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2025 SOB O NÚMERO 00006844106 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 61B2D19DDC60CB0A706967666A7C03745F80845334698CD716954195206D4EE

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos.chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



**JUCERJIA**  
assinado digitalmente ✓

Pag. 10/10

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |        |
| Processo nº                    | 323/26 |
| Folha                          | 33     |
| Rubrica                        |        |



### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8B485111-1F42-423C-9C50-DBB8DAF0570D  
Assunto: Impugnação - PE SRP 62-2025 - Cadastro IBAMA - Rol Taxativo - Resp Preg  
Obra: Jurídico  
Envelope fonte:  
Documentar páginas: 30  
Certificar páginas: 5  
Assinatura guiada: Ativado  
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
Vitoria Castro  
R Sete De Setembro, 98  
Sala 605, Centro  
RIO DE JANEIRO, RJ 20050-002  
vitoriac@dimensionalengenharia.com  
Endereço IP: 187.16.106.43

### Rastreamento de registros

Status: Original  
05/01/2026 20:17:29  
Portador: Vitoria Castro  
vitoriac@dimensionalengenharia.com

Local: DocuSign

#### Eventos do signatário

Vitoria Castro  
vitoriac@dimensionalengenharia.com  
Estagiária  
Dimensional Engenharia  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

#### Assinatura

DocuSigned by:  
Vitoria Castro  
C21AB02DE70F451...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 187.16.106.43

#### Registro de hora e data

Enviado: 05/01/2026 20:22:10  
Visualizado: 05/01/2026 20:22:24  
Assinado: 05/01/2026 20:23:05

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não oferecido através da DocuSign

| Eventos do signatário presencial                                                                                          | Assinatura | Registro de hora e data      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------|
| Eventos de entrega do editor                                                                                              | Status     | Registro de hora e data      |
| Evento de entrega do agente                                                                                               | Status     | Registro de hora e data      |
| Eventos de entrega intermediários                                                                                         | Status     | Registro de hora e data      |
| Eventos de entrega certificados                                                                                           | Status     | Registro de hora e data      |
| Eventos de cópia                                                                                                          | Status     | Registro de hora e data      |
| Time Jurídico<br>timejuridico@dimensionalengenharia.com<br>Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta<br>(Nenhuma) | Copiado    | Enviado: 05/01/2026 20:23:07 |

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Aceito: 03/09/2024 17:48:49  
ID: 6eaa1aa0-e7ed-4c0c-a3b2-f324782b0699

Alexandra Farias  
alexandraf@dimensionalengenharia.com  
Gerente de Licitação  
Dimensional Engenharia LTDA  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Copiado

Enviado: 05/01/2026 20:23:08

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
Não oferecido através da DocuSign

|                                |                                                                                     |
|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Viçosa |                                                                                     |
| Processo nº                    | 323/20                                                                              |
| Fonte                          | 39                                                                                  |
| Assinatura                     |  |

**Eventos de cópia**

Time QeP Dimensional

timeqp@dimensionalengenharia.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através da DocuSign

**Status****Copiado****Registro de hora e data**

Enviado: 05/01/2026 20:23:09

Visualizado: 05/01/2026 20:29:34

**Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

05/01/2026 20:22:10

Entrega certificada

Segurança verificada

05/01/2026 20:22:24

Assinatura concluída

Segurança verificada

05/01/2026 20:23:05

Concluído

Segurança verificada

05/01/2026 20:23:09

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

|                                 |                                                                                     |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Presidência Municipal de Viçosa |                                                                                     |
| Processo nº                     | 323/26                                                                              |
| Folha                           | 35                                                                                  |
| Assinatura                      |  |

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, dimensional (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

|                                 |                                                                                     |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Presidência Municipal de Maricá |                                                                                     |
| Processo nº                     | 323/26                                                                              |
| Folha                           | 36                                                                                  |
| Assinatura                      |  |

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

#### **How to contact dimensional:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [thamyresa@dimensionalengenharia.com](mailto:thamyresa@dimensionalengenharia.com)

#### **To advise dimensional of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [thamyresa@dimensionalengenharia.com](mailto:thamyresa@dimensionalengenharia.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

#### **To request paper copies from dimensional**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [thamyresa@dimensionalengenharia.com](mailto:thamyresa@dimensionalengenharia.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

#### **To withdraw your consent with dimensional**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

|                    |     |
|--------------------|-----|
| Processo nº 323/20 |     |
| Assinatura         | 3/1 |
| Assinatura         | 3/1 |

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [thamyresa@dimensionalengenharia.com](mailto:thamyresa@dimensionalengenharia.com) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dimensional as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by dimensional during the course of your relationship with dimensional.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

|                                |          |
|--------------------------------|----------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |          |
| Processo nº                    | 323/2025 |
| Enlre                          | 38       |
| Assinatura                     |          |

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO Nº: 2790/2025**

**Pregão Eletrônico 62/2025 - SRP**

**OBJETO:** Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS.

**DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA** encaminhou a essa Coordenadoria impugnação ao edital, onde ataca as cláusulas editalícias que considera imperfeitas.

### **I - DA TEMPESTIVIDADE**

Impugnação ao Edital interposta, com fundamento na Lei 14.133/2021, especificamente no artigo 164:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, considerando a data de realização do certame e a data da impugnação interposta, a presente se encontra tempestiva.

### **II – DAS RAZÕES**

Em resumo, a impugnante alega:

- Desarrazoada e ilegal exigência de Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizados de recursos ambientais

### **III – DO MÉRITO**

**Da suposta desarrazoada e ilegal exigência de Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizados de recursos ambientais:**

A impugnante sustenta que, ao analisar o instrumento convocatório, foi constatado exigência não prevista na legislação em vigor, mais especificamente referente à exigência de comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |        |
| Processo nº                    | 323/26 |
| Lance                          | 39     |
| Assinatura                     |        |

poluidoras ou utilizados de recursos ambientais, sendo irregular por configurar requisito indevido de habilitação e qualificação técnica e, ainda, ferindo o princípio da legalidade.

Tais alegações, entretanto, não encontram respaldo, conforme se demonstra a seguir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o instrumento convocatório em análise não exige o Cadastro Técnico Federal como requisito de habilitação/qualificação técnica, mas sim como condição vinculada ao julgamento da proposta, em consonância com os princípios da legalidade, sustentabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme lê-se no item a seguir.

**12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA**

12.7.2 – Haverá um prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, do Certificado de Regularidade (CR) do Licitante/Fabricante/Indústria do produto ofertado no Cadastro Técnico Federal (CTF) e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.2.2, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

A distinção destes termos é juridicamente relevante.

Os requisitos de habilitação/qualificação verificam a capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira do licitante. Já os requisitos de julgamento da proposta, avaliam a conformidade do objeto ofertado com as exigências legais, técnicas e ambientais previstas no edital.

O Cadastro Técnico Federal é instrumento de controle ambiental, previsto na Lei nº 6.938/1981, exigível de pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais. Sua exigência não restringe a competitividade, tampouco afasta licitantes aptos, pois decorre de obrigação legal pré-existente e acessível a qualquer interessado.

Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: (Redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989)

II - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para registro obrigatório de pessoas físicas ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| Prefeitura Municipal de Maricá |        |
| Processo nº                    | 323/26 |
| Fonte                          | 40     |
| Assinatura                     |        |

jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Portanto, não se trata de requisito subjetivo ou desproporcional, mas de critério objetivo para aferição da regularidade ambiental da proposta apresentada, plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021 e com o próprio edital.

Cabe reforçar, também, que a referida exigência será realizada na fase de julgamento da proposta, conforme preconizado no Guia Nacional de Sustentabilidade.

No que se refere ao enquadramento dos maquinários objeto da licitação, a Administração atuou em estrita observância ao Guia Nacional de Sustentabilidade, documento técnico-normativo que orienta a adoção de critérios ambientais nas contratações públicas.

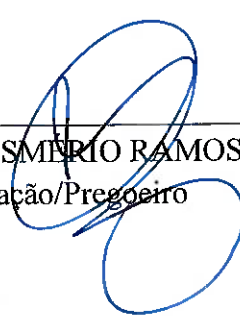
Maquinários de grande porte, com geração de resíduos e potencial impacto ambiental, são classificados como atividades ou bens associados a potencial poluição, atraindo a incidência das normas ambientais correspondentes, inclusive a obrigatoriedade de registro no CTF.

Assim, não há discricionariedade indevida, mas sim cumprimento de diretriz técnica nacional, alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental na Administração Pública.

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, e com base nas justificativas apresentadas, esta Administração decide pelo **INDEFERIMENTO** da presente IMPUGNAÇÃO. Mantêm-se inalteradas todas as condições e exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2025 – SRP e seus anexos.

Maricá, 07 de Janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**RODRIGO OTÁVIO ISMÉRIO RAMOS**  
Agente de Contratação/Pregoeiro